



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 906, DE 15 DE MAIO DE 2023

Altera a estrutura organizacional e o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício CI nº 62, de 24 de abril de 2023, registrado no SEI nº 19.04.3109.0022094/2023-87, que solicita a reestruturação do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Procuradoria-Geral de Justiça

.....

Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI

Secretaria Executiva

Secretaria Administrativa

Setor de Apoio e Controle dos Feitos

Divisão de Pesquisa e Cadastro

Setor de Gerenciamento de Informações

Serviço de Pesquisa e Cadastro de Informações

Assessoria de Operações de Inteligência e Contraineligência

Seção de Operações de Inteligência

Seção de Apoio e Acompanhamento de Dados
Seção de Contraineligência
Divisão de Análise e Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro
Setor de Análise Financeira e Orçamentária
Serviço de Análise de Inteligência
Serviço de análise no Combate a Lavagem de Ativos
Divisão de Inteligência Eletrônica
Setor de Desenvolvimento de Soluções de Inteligência
Serviço de Integração de Dados e Operações
Seção de Prospecção e Gerenciamento de Infraestrutura
Setor de Investigação Digital
Setor de Análise Eletrônica

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO” (NR)

.....
“Art.82. Ao Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI compete:

- I – planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência e de segurança da informação de modo a servir de suporte ao MPDFT no desempenho de suas funções institucionais, obedecidas a política e as diretrizes traçadas e na forma da legislação em vigor;
- II – executar a Política e os Procedimentos de Inteligência fixados pelo Procurador- Geral de Justiça e as ações deles decorrentes, sob a fiscalização da Comissão de Fiscalização e Controle, tal como definido nas Políticas e Procedimentos fixados para o funcionamento do CI;
- III – planejar e executar ações e metodologias para viabilizar a produção de conhecimento destinado a subsidiar decisões do Procurador-Geral de Justiça, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e dos demais membros do Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais;
- IV – promover o treinamento e a conscientização de recursos humanos para o aprimoramento das atividades de busca, coleta, processamento e análise de informações importantes para o desempenho da função institucional do Ministério Público e da doutrina de inteligência, tal como definida no âmbito do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOG;
- V – receber, analisar, inclusive eletronicamente, depurar, incrementar, por meio de coletas ou operações, armazenar com segurança e difundir as informações e os dados sensíveis;
- VI – coordenar a concessão, alteração e cancelamento de credenciais de acesso a usuários do MPDFT aos sistemas de dados e de informações, necessários para a realização das atividades de ordem institucional (atividade-fim) que sejam de atribuição do CI;
- VII – trabalhar de forma integrada com as outras unidades do MPDFT, em especial com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP, Núcleo de Controle Externo da Atividade Prisional - NUPRI, Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos - NCYBER e Secretaria de Segurança Institucional do MPDFT;
- VIII – articular-se, quando necessário, com outros órgãos da Administração Pública, entidades privadas e/ou pessoas e demais entidades de interesse das atividades

desenvolvidas pelo CI;

IX –desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.

Parágrafo único. É atribuição exclusiva da Coordenação deflagrar ou determinar a deflagração de quaisquer diligências relacionadas à atividade finalística do CI/MPDFT, sendo vedado o atendimento officioso por quaisquer das unidades de solicitações, consultas ou requerimentos que importem em ações de pesquisa, análise, tratamento de dados, busca de dados negados ou a produção de conhecimento de qualquer natureza.” (NR)

.....

“Art.85. Ao Setor de Apoio e Controle dos Feitos compete:

I – receber, analisar, classificar e registrar os feitos externos e internos, atuando-os em sistema próprio e distribuindo-os conforme as normas vigentes;

II – estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo às instruções normativas em vigor e comunicar com a maior brevidade possível, a existência de demandas de caráter urgente, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

III – manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, realizando os registros de movimentação, controle e manifestação dos feitos, zelando pela integridade e pela qualidade dos dados;

IV – fazer o acompanhamento dos resultados finais dos feitos externos e internos;

V – organizar e manter arquivo atualizado dos feitos internos, bem como dos documentos expedidos e recebidos;

VI – fornecer ao público informações sobre os feitos do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação e prestar eventuais esclarecimentos, adotadas as cautelas de compartilhamento de informações a fim de não comprometer a segurança da informação e as atividades de inteligência desempenhadas pela unidade;

VIII – supervisionar e acompanhar a expedição de notificações e ofícios, na forma da legislação vigente, incluído o 7º, §4º, da Resolução n. 66/2005 do CSMPFT, controlando prazos de resposta e adotando as diligências necessárias para reiterar as requisições e solicitações não respondidas no prazo determinado;

IX – realizar o cadastro de ofícios e notificações em plataformas digitais de provedores de conexão e aplicação de internet que ofereçam canais de comunicação com as forças da lei, acompanhando a resposta e extraindo da plataforma os arquivos gerados pela entidade demandada;

X – realizar o pedido de preservação de dados previsto nos artigos 13, §2º e 15, §2º, da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), adotando as diligências para que o requerimento seja realizado tão logo a demanda aporte à unidade;

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art.86. À Divisão de Pesquisa e Cadastro compete:

I – realizar periodicamente o levantamento de dados estatísticos referentes às atribuições desenvolvidas na Unidade;

II – implementar e gerenciar o arquivamento dos documentos produzidos ou encaminhados ao CI nos termos da Política e dos Procedimentos do CI, bem como promover o registro e o controle das movimentações de documentos internos;

III – gerenciar o processo de reclassificação das informações arquivadas, no âmbito do CI, nos termos da Política e dos Procedimentos do CI;

IV – gerenciar, coordenar e implementar metodologias e atividades de pesquisa e controle das bases de dados de inteligência do CI;

V – incluir os conhecimentos produzidos pela Unidade em banco de dados do CI;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

.....

“Art.88 - A. À Assessoria de Operações de Inteligência e Contraineligência compete:

I – assistir e assessorar o Coordenador-Geral do CI nos assuntos de inteligência e contraineligência;

II – dar encaminhamento às demandas administrativas das unidades vinculadas à Assessoria, com apoio da Secretária Executiva;

III – zelar pelo bom uso e correto funcionamento das ferramentas operacionais sob responsabilidade do CI, realizando periodicamente testes de funcionamento nos equipamentos e acionando os respectivos fabricantes em caso da necessidade de reparos, com apoio da Secretaria Executiva;

IV – precaver-se de que os servidores das unidades vinculadas à Assessoria detenham os conhecimentos necessários para operar as ferramentas operacionais sob responsabilidade do CI, promovendo ou solicitando as capacitações para o seu pleno e correto uso;

V – prospectar novas tecnologias, ferramentas e equipamentos úteis ao desempenho de atividades de inteligência e contraineligência;

VI –acompanhar a agenda de eventos relacionados às atividades de inteligência e segurança pública pertinentes às atribuições do CI;

VII –participar de reuniões, encontros e eventos que tenham relação com as atividades de inteligência e contraineligência, em acompanhamento da Coordenação ou em sua representação, quando expressamente determinado;

VIII – participar ou designar representantes para participação em células integradas de inteligência no âmbito do Distrito Federal, quando pertinente, necessária e possível a participação do CI;

IX – coordenar, orientar e supervisionar as atividades operacionais do CI;

X – organizar, coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pela Assessoria;

XI – articular-se com órgãos de inteligência governamentais, em particular com os de inteligência de segurança pública, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento e fortalecimento da rede de inteligência;

XII – subsidiar as ações da Política de Segurança Institucional;

XIII – incluir os conhecimentos produzidos pela unidade em banco de dados do CI;

XIV – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 89. À Seção de Operações de Inteligência compete:

I – planejar, executar, controlar e coordenar, com exclusividade, as atividades de operações de inteligência;

II – assistir e assessorar a Coordenação-Geral do CI e a Assessoria de Operações de Inteligência e Contraineligência nos assuntos relacionados à segurança orgânica e operações de inteligência;

III – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

.....

“Art. 91. À Divisão de Análise e Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro compete:

I – planejar, executar, controlar, coordenar, sistematizar e analisar dados decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CI;

II – elaborar relatórios e notas técnicas específicos sobre casos ou situações;

III – manter procedimentos de acompanhamento de situações, elaborando mapas e dados, referentes às atividades de inteligência;

IV – proporcionar apoio às operações externas ou internas do MPDFT, nos termos de ordem de serviço e ordens de diligência da Coordenação;

V – integrar, como membro, a Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro – REDE.LAB, bem como cumprir suas diretrizes e princípios no desenvolvimento de suas ações;

VI – analisar as movimentações financeiras identificadas como suspeitas ou atípicas, atentando para os sistemas, métodos, identificação de risco, padrões e rotinas;

VII – analisar dados telefônicos e telemáticos identificados como suspeitos ou atípicos de acordo com as investigações que ensejaram as medidas cautelares das informações analisadas, cotejando-os com eventuais movimentações financeiras de mesma natureza;

VIII – desenvolver e operar métodos e técnicas de aquisição, tratamento, disponibilização, análise e difusão de conhecimento aplicável à atividade-fim do MPDFT, particularmente aquelas empregadas no combate à criminalidade organizada, à corrupção, à lavagem de ativos, e à cybercrimes;

IX – disponibilizar conhecimento técnico relacionado com o combate à lavagem de ativos abrangendo legislação, tratados, etapas, modos de operação, direito comparado, tipologias e estudos de casos;

X – dar apoio operacional nas quebras de sigilos legais, atentando para as espécies de sigilo, requisitos para a quebra, nulidades e contaminação da prova; desenvolver

tecnologias de análise de dados e servir como polo disseminador de boas práticas, sem prejuízo do apoio técnico da Divisão de Inteligência Eletrônica;

XI – contribuir com a Divisão de Inteligência Eletrônica no desenvolvimento de tecnologias de análise de dados e servir como polo disseminador de boas práticas;

XII –fornecer estatísticas das atividades desenvolvidas por esta Unidade;

XIII –incluir os conhecimentos produzidos pela unidade em banco de dados do CI;

XIV – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

.....

“Art. 95. À Divisão de Inteligência Eletrônica compete:

I – planejar, executar, controlar, coordenar e monitorar as atividades de inteligência tecnológica, bem como manter a base geográfica de dados atualizada;

II – promover a coordenação, integração e articulação das ações desenvolvidas pelas unidades da Divisão;

III – realizar intercâmbio com as demais instituições no cumprimento de suas atribuições particulares e no gerenciamento do suporte às atividades das forças-tarefas;

IV – dar apoio operacional a órgãos com os quais o MPDFT mantém convênios ou acordos de cooperação técnica;

V – reportar-se ao Coordenador do CI, sempre que possível, para a indicação de boas práticas a serem sugeridas às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e Cível, de modo a potencializar as atividades de coordenação e integração por elas desenvolvidas;

VI – prospectar novas tecnologias e gestão de provas de conceitos;

VII – apresentar relatórios analíticos das atividades realizadas pelas áreas da Divisão;

VIII –gerir e acompanhar os contratos e convênios sob responsabilidade da Divisão;

IX – incluir os conhecimentos produzidos pela unidade em banco de dados do CI;

X – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

.....

“Art. 99. Ao Setor de Investigação Digital compete:

I – coletar arquivos eletrônicos e replicar mídias digitais nas buscas e apreensões, com a participação do CI;

II – configurar, gerenciar e monitorar o adequado funcionamento do sistema de interceptação telefônica e telemática;

III – importar, organizar, indexar, analisar informações obtidas de equipamentos e mídias eletrônicas ou serviço de nuvem;

IV – elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 100. Ao Setor de Análise Eletrônica compete:

I – elaborar termos de referência e analisar tecnicamente as licitações dos equipamentos, softwares e materiais de consumo de informática do CI;

II – analisar dados de *logs* e outras fontes eletrônicas de informação, bem como sua tradução para o mundo real;

III – elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles;

IV – elaborar documentação técnica relativa à demonstração de higidez de cadeia de custódia referente a extrações, tratamento e análises de dispositivos de armazenamento ou de qualquer outra diligência que resulte na produção de elemento de informação ou de prova realizada pelo CI;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 101. À Seção de Contraineligência compete:

I – realizar pesquisas e/ou ações de coleta inerentes à produção e salvaguarda do conhecimento;

II – produzir conhecimento de contraineligência;

III – desenvolver as ações e os protocolos de contraespionagem, contrassabotagem, contra crime organizado e contrapropaganda;

IV – subsidiar ações da Política de Segurança Institucional;

V – atender as demandas das unidades corresponsáveis pela segurança orgânica da informação na Política de Segurança Institucional, quando determinadas pela Coordenação;

VI – elaborar a prospecção de equipamentos e tecnologias;

VII – propiciar ações de treinamento e capacitação;

VIII – realizar a gestão operacional das soluções de monitoramento de dados;

IX – acompanhar e analisar os dados nos termos específicos de procedimentos administrativos internos e/ou judiciais, conforme a natureza jurídica da demanda;

X – promover ações de interação e/ou intercâmbio com unidades afins;

XI – promover a cultura de contraineligência no CI;

XII – fomentar a cultura de contraineligência no MPDFT;

XIII – prevenir, identificar, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza visando a segurança dos ativos do CI;

XIV – planejar e coordenar a execução das medidas de Contraineligência no MPDFT;

XV – propor medidas de gerenciamento de risco, visando a segurança dos ativos do CI;

XVI – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 905, DE 15 DE MAIO DE 2023

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.	DENOMINAÇÃO	SIGLA	CÓD.
CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO-CI	CI		CENTRO DE PRODUÇÃO, ANÁLISE, DIFUSÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO-CI	CI	
SECRETARIA EXECUTIVA	SECEX		SECRETARIA EXECUTIVA	SECEX	
Secretário Executivo		CC-04	Secretário Executivo		CC-04
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	SECAD		SECRETARIA ADMINISTRATIVA	SECAD	
Chefe de Secretaria		FC-02	Chefe de Secretaria		FC-02
SETOR DE APOIO E CONTROLE DOS FEITOS	SAC		SETOR DE APOIO E CONTROLE DOS FEITOS	SAC	
Chefe de Setor		FC-03	Chefe de Setor		FC-03
Auxiliar Técnico		FC-01	--		--
DIVISÃO DE PESQUISA E CADASTRO	DIPEC		DIVISÃO DE PESQUISA E CADASTRO	DIPEC	
Chefe de Divisão		CC-02*	Chefe de Divisão		CC-02*
--		--	Auxiliar Técnico		FC-01
SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES	SETGI		SETOR DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES	SETGI	
Chefe de Setor		FC-03	Chefe de Setor		FC-03
SERVIÇO DE PESQUISA E CADASTRO DE INFORMAÇÕES	SERPEC		SERVIÇO DE PESQUISA E CADASTRO DE INFORMAÇÕES	SERPEC	
Chefe de Serviço		FC-02	Chefe de Serviço		FC-02
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	DIOPI		--	--	

Chefe de Divisão		CC-02	--		--
--	--		ASSESSORIA DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA	AOPI	
--		--	Assessor Chefe II		CC-03
--	--		SEÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	SEOPI	
--		--	Chefe de Seção		CC-01
Assistente Técnico II		FC-03	Assistente Técnico II		FC-03
Assistente Técnico II		FC-03	Assistente Técnico II		FC-03
Assistente Militar I		FC-02	Assistente Militar I		FC-02
Assistente Militar I		FC-02	Assistente Militar I		FC-02
--		--	Assistente Militar I		FC-02
SEÇÃO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS	SEAAD		SEÇÃO DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS	SEAAD	
Chefe de Seção		CC-01*	Chefe de Seção		CC-01*
--	--		SEÇÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	SECONT	
--		--	Chefe de Seção		CC-01
--		--	Assistente Militar		FC-03
DIVISÃO DE ANÁLISE E LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO	DIAN		DIVISÃO DE ANÁLISE E LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO	DIAN	
Chefe de Divisão		CC-02*	Chefe de Divisão		CC-02*
SETOR DE ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	SETAFI		SETOR DE ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	SETAFI	
Chefe de Setor		FC-03	Chefe de Setor		FC-03
SERVIÇO DE ANÁLISE DE INTELIGÊNCIA	SERAIN		SERVIÇO DE ANÁLISE DE INTELIGÊNCIA	SERAIN	
Chefe de Serviço		FC-02	Chefe de Serviço		FC-02
SERVIÇO DE ANÁLISE NO COMBATE A LAVAGEM DE ATIVOS	SERLAV		SERVIÇO DE ANÁLISE NO COMBATE A LAVAGEM DE ATIVOS	SERLAV	
Chefe de Serviço		FC-02	Chefe de Serviço		FC-02
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA ELETRÔNICA	DIINT		DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA ELETRÔNICA	DIINT	
Chefe de Divisão		CC-02*	Chefe de Divisão		CC-02*
Assistente Técnico II		FC-03	--		--
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA	SETDES		SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA	SETDES	
Chefe de Setor		FC-03	Chefe de Setor		FC-03
Auxiliar Técnico		FC-01	Auxiliar Técnico		FC-01
SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE DADOS E OPERAÇÕES	SERIDO		SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE DADOS E OPERAÇÕES	SERIDO	
Chefe de Serviço		FC-02	Chefe de Serviço		FC-02

SEÇÃO DE PROSPECÇÃO E GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA	SEPROS		SEÇÃO DE PROSPECÇÃO E GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA	SEPROS	
Chefe de Seção		CC-01*	Chefe de Seção		CC-01*
Auxiliar Técnico		FC-01	Auxiliar Técnico		FC-01
SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIGITAL	SERID		--	--	
Chefe de Serviço		FC-02	--		--
--	--		SETOR DE INVESTIGAÇÃO DIGITAL	SETID	
--		--	Chefe de Setor		FC-03
SERVIÇO DE ANÁLISE ELETRÔNICA	SERANE		--	--	
Chefe de Serviço		FC-02	--		--
--	--		SETOR DE ANÁLISE ELETRÔNICA	SETANE	
--		--	Chefe de Setor		FC-03
DIVISÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	DICONT		--	--	
Chefe de Divisão		CC-02*	--		--
Assistente Militar		FC-03	--		--



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 16/05/2023, às 18:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287555** e o código CRC **1A0DD2A1**.